

LXXIV

Doc. N.º LXXIV

Despacho: Prejudicado
por haver decisão do SC/98
Doc. LXXIV sobre a mesma matéria.
Presidente do SC/IPB
Resol. 12/7/95

Relatório da Comissão de Legislação e Justiça N.º 03

Quanto ao Doc. N.º 140

Ementa:

Do Sínodo de São Paulo - "Proposta para que os Sínodos tenham personalidade jurídica".

O SC/IPB-98, em sua XXXIV Reunião Ordinária,

Considerando:

Que a Comissão Executiva do Supremo Concílio ainda não deu cumprimento à resolução SC-90/136, que delega "poderes à mesma para providenciar parecer fundamentado, da lavra de jurista presbiteriano, e, se for o caso, apreciadas as vantagens e desvantagens, aprovar ou não minuta correspondente do Estatuto que regerá a personalidade jurídica dos Sínodos",

Resolve:

- considerar prejudicado*
1. Determinar à CE/SC o cumprimento da resolução SC-90/136;
 2. Nomear o rev. Silas de Campos, jurista presbiteriano, para elaborar parecer e Minuta de Estatuto para Sínodos;
 3. Estabelecer a data da próxima reunião da CE/SC como prazo para cumprimento desta resolução.

Sala das Sessões, 15/ julho / 1998.

Handwritten signatures and notes:
- *Meiringes*
- *Paulo Araújo*
- *Christian D.S. Biforcant*
- *Antonio Hoffmann*
- *Roberto*
- *Renato Ricardo*
- *Meloe Sant.*
- *Paulo*
- *Quadrado*



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
XXXIV R.O. 507/PB

15 III 10 10 83 000140

IGREJA PRESBITERIANA
DO BRASIL PROTOCOLO
DESTINO: _____



SUPREMO CONCÍLIO - 1998

**COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO E
JUSTIÇA - III**

PRESIDENTE

Paulo A. de S.
14/7/98

Do Sínodo de São Paulo

Proposta para que os Sínodos tenham personalidade
Jurídica.



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
SÍNODO DE SÃO PAULO
SE/SSP

13/04/98

São Paulo, 06 de abril de 1.998

Ad SC

À
IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
SUPREMO CONCÍLIO
DD. SECRETÁRIO EXECUTIVO

Ref.: PERSONALIDADE JURÍDICA DOS SÍNODOS

A Comissão do Sinodo de São Paulo, com poderes concedidos pelo plenário de sua última reunião ordinária, reunida em 03 de abril pp. resolveu encaminhar a seguinte proposta à Reunião Ordinária do Supremo Concílio de julho próximo.

"Proposta para que os Sinodos tenham personalidade jurídica: considerando que: 1) A decisão SC-90-136 delegou poderes à CE/SC para "...face à repercussão da matéria e seus efeitos, com vistas à providenciar parecer fundamentado, da lavra de jurista presbiteriano, e, se for o caso, apreciada as vantagens e desvantagens, aprovar ou não a minuta correspondente de Estatuto que regerá a personalidade jurídica dos Sinodos...", decisão esta ainda pendente de execução; 2) a impossibilidade legal dos sinodos de receber bens imóveis provenientes de concílios inferiores; 3) a movimentação financeira dos sinodos fica sob a responsabilidade dos tesoureiros e presidentes, pela impossibilidade de abertura de conta bancária em nome do Sinodo, com implicações legais sobre estes; resolveu: Reiterar ao SC/IPB a necessidade de providências urgentes na execução de sua decisão SC-90-136".

Sem mais, rogando as bênçãos sob os membros desse Concílio, fraternalmente

Em Cristo,

SC-IPB/98 – DOC. LXX – Quanto ao Doc. N.º 226, Do Sínodo Oeste da Bahia:
Consulta sobre personalidade jurídica dos Sínodos. O SC/IPB-98, em sua XXXIV
Reunião Ordinária, Resolve: 1. Informar que não há previsão constitucional para
Sínodos tornarem-se pessoa jurídica.